

## REGULAMENTO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL “PRAVALER”

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições do financiamento concedido pela ESTÁCIO aos CANDIDATOS e ALUNOS aderentes do “PRAVALER”.

**1) SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede à Rua Morais e Silva, nº 40, salas 101, 201, 301 e 401, Bairro Maracanã, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.271-904; **2) FNC - CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.228.183/0001-46, NIRE 35.219.622.271, com sede na Avenida Francisco Pignatari, nº 630 e 631, vila Gustavo Correa, Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP: 06310-390; **3) FCAT - FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.931.326/0001-81 com sede na Rodovia BR-316, s/nº, km 60, no Distrito do Apeú, Estado do Pará, CEP: 68.740-420; **4) IESST – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.316.456/0001-53, com sede na CSG 09, Lotes 11/12/15/16, Setor Sul, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal; **5) IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, nº 108, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04.743-020; **6) ORPES - ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.137.964/0001-74, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1148, bairro de Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66055-260; **7) ATUAL - SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.536.667/0001-00, com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, União, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP: 69.313-792; **8) SEAMA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.065.816/0001-91, com sede na Av. José Tupinambá de Almeida, nº 1223, Jesus de Nazaré, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68.908-126, **9) FARGS - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 93.316.057/0001-85, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 626, Centro Histórico, Porto Alegre, RS ,CEP: 90.020-060; **10) ESTÁCIO AMAZONAS - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.754.112/0001-26, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 3693, Chapada, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69050-001; **11) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.096-160; **12) UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.186.792/0001-29, com sede na Rua Grande, nº 1455, Diamante, Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP: 65020-020; **13) SUDERN -SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.494.877/0001-25, com sede na Rua Doutor Hernany Hugo Gomes, nº 90, Capim Macio, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.082-270; **14) ASSESC – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA.**, sociedade

empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 80.669.344/0001-27, com sede na Rodovia SC 401, nº 407, Km 01, Itacorubi, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.030-000; **15) CEUT – CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.982.124/0001-31, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 790, bairro São João, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.046-700; **16) FUFIS - SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLÓGICOS SANT' ANA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.403.679/0001-34, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3347 - anexo 1, bairro Capuchinhos, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44050-000, **17) CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, na Avenida 25 de Agosto, 6961, São Cristóvão, CEP 76940-971, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.648.785/0001-43, **18) CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PANTANAL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, na Avenida São Luiz, 2522, Cidade Nova, CEP 78200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.168.856/0001-94; **19) PIMENTA BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, na Avenida Castelo Branco, 780, sala 01, bairro Dos Pioneiros, CEP 76.970-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.588.386/0001-41; **20) UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Estrada Alberto Torres, 947, Paz, CEP 69919-230, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.952.095/0001-02; **21) UNIJIPA – UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, 2050, Terceiro Distrito, CEP 76902-500, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.355.714/0001-61; pertencente(s) ao grupo econômico **ESTÁCIO**, doravante denominadas “**IES**” ou “**ESTÁCIO**”, em parceria com o **PRAVALER**, S/A, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.531.065/0001-14, com sede na Av. Doutora Ruth Cardoso, 7221 – 21º andar – Pinheiros – CEP: 05425-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado “**PRAVALER**”.

Considerando que o **PRAVALER** é gestor do programa de financiamento estudantil denominado “**PRAVALER**”;

A **ESTÁCIO** e o **PRAVALER** desejam conceder aos **CANDIDATOS** e **ALUNOS** vinculados às suas **IES**, e que aderirem ao programa **PRAVALER**, o “**BENEFÍCIO**” descrito neste regulamento.

## 1. DA OFERTA

**1.1.** O **BENEFÍCIO** somente poderá ser concedido aos **CANDIDATOS** e **ALUNOS** de **GRADUAÇÃO TRADICIONAL** ou **GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA** nas metodologias **Presencial, Flex, Semipresencial, AO VIVO** e **EAD**.

**1.2.** O **BENEFÍCIO** se limita aos valores de **mensalidade acadêmica** e não será aplicado em taxas, diluições, negociações e em serviços adicionais prestados pela **ESTÁCIO** ao **ALUNO** que acarretem em cobrança de valores, tais como, mas não se limitando a, segunda chamada de provas, declarações, atestados, diploma em papel especial e outros serviços aqui não descritos, que assim, não fazem parte do parcelamento, e deverão ser quitados normalmente junto à **ESTÁCIO**, conforme informado quando da requisição dos serviços em questão.

- 1.3. Este benefício contemplará cursos, semestres e turnos específicos em cada unidade, e disponíveis no Portal do parceiro, em links segmentados por tipo de curso: [MEDICINA](#) ou [DEMAIS CURSOS](#) podendo ter sua oferta para cursos específicos descontinuada a qualquer momento, por escolha da IES, sem aviso prévio
- 1.4. A concessão do **BENEFÍCIO** é condicionada à análise da **ESTÁCIO** e aprovação de crédito pelo **PRAVALER**, gestor do programa de financiamento estudantil denominado “**PRAVALER**”. O interessado não poderá se beneficiar do **BENEFÍCIO**, dentre outros motivos, caso:
- 1.4.1. Não possua vínculo com alguma **IES** do grupo **ESTÁCIO**;
  - 1.4.2. Não atenda às regras previstas no Contrato Educacional;
  - 1.4.3. Possua débitos vencidos com a **ESTÁCIO** e não aderentes às regras da IES;
  - 1.4.4. Já possua modalidades de diluição, parcelamento, financiamento, desconto e/ou bolsas.
- 1.5. As mensalidades nesta oferta de **BENEFÍCIO** não são cumulativas com outros **benefícios**, tais como:
- 1.5.1. Descontos, Parcerias e Promoções;
  - 1.5.2. Bolsas e Convênios;
  - 1.5.3. Programas Internos de facilitação de pagamento (ex. DIS, PAR ou NOVO PAR);
  - 1.5.4. Outros financiamentos Internos ou Externos;
  - 1.5.5. Qualquer outro benefício, financiamento ou forma de pagamento, tais como, mas não se limitando ao FIES, NOVO FIES, **PROUNI 100%** (cem por cento), **PROUNI 50%** (cinquenta por cento), **PROUNI-RECIFE**, Financiamentos/Créditos estudantis (Santander/Bradesco) ou similares.
- 1.6. Caso o **CANDIDATO** ou **ALUNO** possua bolsas, convênios, descontos, parcelamentos ou promoções incompatíveis com o financiamento **PRAVALER**, a avaliação feita pela IES do montante a ser financiado, não aplicará estes abatimentos ou condições diferenciadas.
- 1.7. A **ESTÁCIO** poderá, a seu critério, ofertar excepcionalmente bolsas exclusivas que possuam cumulatividade com o **BENEFÍCIO**.
- 1.7.1. Especificamente para o semestre 23.1 possibilitará a aplicação de bolsa de 40% (quarenta por cento) para as **IES** da marca **ESTÁCIO**. Em todos os casos, as respectivas bolsas só serão aplicadas para os meses indicados no contrato do financiamento, contudo, não se aplicam em nenhum caso para os cursos de: Medicina e Odontologia (neste segundo caso especificamente para o campus Cittá).
  - 1.7.2. A manutenção desta bolsa acima está condicionada à renovação acadêmica e do financiamento concomitantemente, podendo assim ser descontinuada caso o **ALUNO** não renove a matrícula e/ou o financiamento nos prazos estipulados em Calendário Acadêmico, que pode ser consultado no SIA em <https://sia.estacio.br/sianet/logon> ou presencialmente em sua Unidade/Polo.
  - 1.7.3. O percentual de desconto/bolsa poderá ser revisto a cada semestre por livre escolha da IES, devendo essa comunicar, por meio eletrônico, telefônico ou similares indicados pelo **CANDIDATO**, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
  - 1.7.4. Ao validar o valor do contrato indicado pela IES, o **ALUNO** confirma ciência e aceite ao valor a ser financiando e ao eventual percentual de bolsa embutido neste montante, quando aplicável.

- 1.8. Desta forma, o **CANDIDATO** ou **ALUNO** toma ciência que, caso opte pelo **BENEFÍCIO**, mediante confirmação do contrato no Portal do PRAVALER, **renunciará a quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas** que porventura já usufrua ou possa fazer jus, como os exemplificados no item 1.5 deste regulamento, logo poderá ter a descontinuidade destes benefícios ou formas de pagamento.
- 1.9. A manifestação de interesse em contratar o financiamento por parte do **CANDIDATO**, não abona de suas obrigações financeiras perante a **ESTÁCIO** previamente acordadas em **Contrato Educacional, caso já seja ALUNO de alguma IES do grupo ESTÁCIO**, bem como o prazo para conclusão de todas as etapas para formalização do contrato não garantem a inibição de cobranças, cabendo ao **ALUNO** manter-se adimplente, dado que a solicitação por si só do financiamento não gera garantia de aprovação do financiamento.
- 1.10. A **IES** poderá subsidiar integral ou parcialmente o valor das **taxas de juros** aplicadas sobre as parcelas do **Contrato de Crédito Estudantil** conforme estruturado pelo programa **PRAVALER**, a depender das modalidades de financiamento disponibilizadas e apenas quando formalizado no referido contrato.
- 1.10.1. A **ESTÁCIO** não subsidiará a **correção monetária**, que será aplicada diretamente na parcela do **ALUNO** cobrada pelo **PRAVALER**.
- 1.10.2. A **ESTÁCIO** não subsidiará **taxas cobradas por instituições financeiras**, que serão aplicadas diretamente à parcela do **ALUNO**, bem como tributos os quais a legislação tributária atribua ao **ALUNO** a qualidade de contribuinte.

## 2. AS REGRAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

- 2.1. Para concessão, o **ALUNO** deverá estar regularmente vinculado junto à **ESTÁCIO**.
- 2.2. O **CANDIDATO** deverá formalizar seu cadastro e pedido de análise nos prazos estabelecidos pelo **PRAVALER** em seu portal: <https://novportal.pravaler.com.br> ou nos links segmentados por curso: [MEDICINA](#) [DEMAIS CURSOS](#).
- 2.3. O **CANDIDATO** deverá apresentar também, um devedor solidário, "**GARANTIDOR**" que deverá observar os critérios estabelecidos pelo **PRAVALER**, que podem ser consultados previamente no site <https://www.pravaler.com.br/quem-pode-fazer-o-pravaler-saiba-tudo-sobre-o-programa/>.
- 2.4. Além dos documentos pertinentes do **ALUNO**, deverão ser enviados os documentos do **GARANTIDOR**, pelo mesmo portal.
- 2.5. Os **CANDIDATOS** poderão aderir ao programa de crédito estudantil **PRAVALER** em qualquer momento do semestre vigente, nas seguintes condições:
- 2.5.1. Quando se tratar de **primeira contratação** com o **PRAVALER**: Financiamento elegível das mensalidades do semestre vigente, limitado em até as 2 (duas) últimas competências anteriores ao mês de contratação.
- 2.5.1.1. Caso possuam outros débitos em aberto, de quaisquer naturezas, estes precisarão ser quitados pelo **ALUNO** por outros meios disponibilizados aos **ALUNOS** de sua IES e com seus recursos próprios. A avaliação não será aprovada até que estes valores sejam regularizados pelo **ALUNO**.

- 2.5.2.** Quando **se tratar de renovação do** contrato com o **PRAVALER**: Financiamento elegível para todas as mensalidades do semestre vigente.
- 2.6.** O **CANDIDATO** que contratar o crédito estudantil do programa **PRAVALER** está ciente que contratará diretamente com o **PRAVALER** e que a falta do pagamento de qualquer uma das parcelas do financiamento poderá impedi-lo de renovar seu financiamento junto ao **PRAVALER**. Caso possua algum pagamento pendente junto a IES, este também poderá ser um impeditivo para as renovações do financiamento, ainda que estes valores não se refiram a cobrança de mensalidade, mas sejam, dentre outras naturezas, de: taxas, multas, negociações etc.
- 2.7.** Para fazer jus ao **BENEFÍCIO**, o **ALUNO** deverá atender a todas as exigências do Programa **PRAVALER**, cabendo ao **PRAVALER** a aprovação do referido crédito.
- 2.8.** Confirmados os valores pelo **ALUNO**, aprovado na avaliação de crédito do **PRAVALER** e com aceitação da **ESTÁCIO**, cabe ao **ALUNO** e ao seu **GARANTIDOR** efetuarem as assinaturas eletrônicas do contrato pelo site do programa em <https://novoportal.pravaler.com.br> .
- 2.8.1.** Candidatos ao financiamento pendentes de avaliação pela IES ou pendentes de assinatura do contrato ou envio de documentos ao **PRAVALER** poderão ser acionados por meio eletrônico, telefônico ou similares indicados pelo interessado no cadastro junto ao **PRAVALER** para eventuais esclarecimentos por parte da IES, ou seus representantes a fim de mitigar eventuais dúvidas dos valores e condições indicados para financiamento e assim avançar na contratação do financiamento.
- 2.9.** O **CONTRATO** junto ao **PRAVALER** não apresenta renovação automática. Portanto, cabe aos **ALUNOS**, a cada novo semestre ou ao fim da vigência das competências contratadas realizarem novos contratos, seguindo as regras vigentes no período da nova contratação, bem como fornecendo todos os dados e eventuais documentos necessários, ainda que já entregues em contratos anteriores.
- 2.10.** Além dos procedimentos e regras descritos neste Regulamento, deverá ser observado o disposto no **Contrato de Crédito Direto Estudantil**, que será apresentado ao **ALUNO** no ato da contratação do **BENEFÍCIO**.

### **3. AS REGRAS PARA CANCELAMENTO E REEMBOLSO DO BENEFÍCIO**

- 3.1.** Para cancelar o financiamento, o **ALUNO** deve contatar a “Central de Experiência e Relacionamento do Pravaler”. Contatos: Capitais e regiões metropolitanas: 11 3003 3991 – Demais regiões e solicitações: 0800 555 5500 ou pelo site <https://www.pravaler.com.br/ajuda/> ou pelo próprio Portal do Aluno PRAVALER em: <https://novoportal.pravaler.com.br>. Basta acessar a opção “Contratos” e selecionar a opção “Cancelar” e solicitar o cancelamento, a ser analisado, sem qualquer ônus, pelo **PRAVALER** e pela **ESTÁCIO**.
- 3.2.** A **ESTÁCIO** reserva-se o direito de não aprovar o cancelamento do financiamento para mensalidades de competências anteriores ao registro do pedido feito pelo **ALUNO** junto ao **PRAVALER**.
- 3.3.** Adicionalmente, somente serão canceladas as parcelas do financiamento relativas aos meses não efetivamente cursados pelo **ALUNO**. A **ESTÁCIO** também se reserva o direito de não aprovar

o cancelamento do financiamento caso os valores tenham sido utilizados para compensação de cobranças anteriores, mesmo que não relativos ao semestre do contrato em questão.

- 3.4. Sempre que necessário e possível, a **devolução será realizada pela IES ao PRAVALER**, cabendo ao PRAVALER preferencialmente abater os débitos existentes entre o **ALUNO** e o **PRAVALER**, ou **na inexistência de débitos, realizar o reembolso ao ALUNO, mediante crédito em conta**. Para tanto é necessária uma solicitação do **ALUNO** ao **PRAVALER**, a ser deferida tanto pelo parceiro quanto pela IES.
- 3.5. A partir do cancelamento do financiamento, aplicar-se-á a regra geral da **ESTÁCIO** para as mensalidades vincendas, com seus valores originais, agora não financiados pelo programa e sem aplicação de eventuais bolsas específicas deste **BENEFÍCIO**.
- 3.6. Para os **CANDIDATOS** que aderirem ao **FIES** ou ao **PROUNI**, ao solicitarem o cancelamento do financiamento **PRAVALER**, se deferido, o valor recebido pela IES, referente ao financiamento, e possível de devolução, conforme regras deste regulamento, também será devolvido ao **PRAVALER** e este será o responsável por estornar/devolver os valores pagos ao **CANDIDATO**, caso não haja a possibilidade de aplicação dos valores financiados em boletos anteriores ou futuros entre o **ALUNO** e o **PRAVALER**.
- 3.7. Caso posteriormente o **CANDIDATO** cancele ou não renove o financiamento **PRAVALER**, poderá pleitear a reativação dos benefícios anteriores à adesão ao **PRAVALER**, se ainda estiverem disponíveis, contudo, conforme as regras e procedimentos vigentes no ato desta reativação.

#### 4. DO LANÇAMENTO DE CRÉDITO E DÉBITO

- 4.1. Ao fim da vigência de um contrato, havendo valor financiado não consumido nas mensalidades do **ALUNO**, isto é: crédito, este será prioritariamente aplicado nas mensalidades seguintes, sem que o **ALUNO** precise solicitar a aplicação.
  - 4.1.1. Caso este crédito possibilite a quitação total de algum boleto tal quitação só será executada se o **ALUNO** estiver ativo perante a IES e já tiver dado aceite eletrônico à renovação acadêmica do semestre alvo do lançamento, procedimento feito de seu acesso pessoal ao Sistema de Informações Acadêmicas (SIA).
  - 4.1.2. Caso desista da renovação de sua matrícula, deverá seguir os procedimentos indicados pela IES para tal finalidade, como a solicitação de trancamento de matrícula, dentro de seu acesso ao Portal do Aluno (SIA) em seus respectivos prazos, considerando as eventuais implicações previstas no Contrato Educacional.
- 4.2. Caso o valor financiado pelo **ALUNO** não seja suficiente para total cobertura dos valores faturados, os montantes sobressalentes poderão ser cobrados diretamente do **ALUNO** nos prazos convencionais de vencimento. Contudo, se desejar e possuir mensalidades em aberto e não estiverem financiadas em sua totalidade pelo **PRAVALER** o **ALUNO** poderá solicitar um contrato complementar ao **PRAVALER**, passando novamente pelas etapas de validação do parceiro e da IES.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Diretoria das IES e/ou pelo **PRAVALER** que utilizarão o disposto na legislação em vigor o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 5.2. A concessão do **BENEFÍCIO** não implicará na concessão de quaisquer outras vantagens ao **CANDIDATO**.
- 5.3. Fica reservado à **ESTÁCIO** o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.
- 5.4. A solicitação do **BENEFÍCIO** implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 5.5. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle da **ESTÁCIO**, não for possível conduzir esta campanha conforme o planejado, esta poderá ser modificada, suspensa e/ou finalizada antecipadamente, mediante aviso de 30 (trinta) dias ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da campanha, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a **IES**.
- 5.6. A **ESTÁCIO** e o **PRAVALER** respeitam a privacidade dos dados pessoais dos **ALUNOS** e se comprometem a manter os dados fornecidos sob rígidos padrões de segurança e confidencialidade, utilizando-os somente para os fins previstos no presente regulamento e divulgação de produtos, serviços e eventuais promoções da própria **ESTÁCIO** e do **PRAVALER**.
- 5.7. A **ESTÁCIO** se compromete a utilizar os melhores sistemas de proteção disponíveis, razão pela qual não é responsável por danos decorrentes do seu acesso e/ou utilização por terceiros estranhos, seja dolosa ou culposamente.
- 5.8. As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste **CONTRATO** e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).
- 5.9. Ainda que a **ESTÁCIO** e/ou o **PRAVALER** não exijam ou exerçam o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.
- 5.10. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/ tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do benefício pelo **CANDIDATO/ GARANTIDOR** e pagamento de valores abonados.
- 5.11. O presente **BENEFÍCIO** poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, sem aviso prévio, restringindo-se a garantir ao **ALUNO já participante** de que poderá ser renovado até o fim previsto de seu curso, respeitando todas as regras vigentes do **BENEFÍCIO**.

- 5.12.** Este REGULAMENTO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Elege-se o Foro central da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste REGULAMENTO.

## PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE O PRAVALER

### **1. O que é o Financiamento do PRAVALER?**

É um financiamento privado oferecido pelo parceiro PRAVALER por meio do qual ALUNOS novos (calouros) ou de renovação podem financiar seus estudos. Com ele, a depender do tipo de produto e modalidade disponíveis em cada IES, o ALUNO paga as mensalidades em pelo menos o dobro do tempo e sem acumular as parcelas dos financiamentos. Não esqueça de ler todo o regulamento e obtenha mais informações sobre o PRAVALER e suas condições de elegibilidade em <http://portal.estacio.br/estude-na-estacio/regulamentos-informacoes-legais.aspx>

### **2. No próximo semestre, eu vou pagar as parcelas do PRAVALER mais a Mensalidade?**

As parcelas do financiamento do PRAVALER nunca se acumulam com a mensalidade do próximo período desde que você continue renovando semestralmente seu contrato com o PRAVALER. Com o financiamento PRAVALER, você faz um contrato para cada período acadêmico e só começa a pagar um período quando terminar de quitar o contrato anterior. Assim, as parcelas nunca se acumulam! Como exemplo, em um curso de 4 anos, você quita cerca de 50% estudando e o valor restante do curso após conclusão, sem acúmulo de parcelas, caso financie integralmente todas as mensalidades. Lembre-se que o valor das parcelas junto ao PRAVALER pode variar conforme a atualização da sua mensalidade, mudança de grade acadêmica, eventuais cobranças de juros do financiamento e atualizações monetárias, como IPCA.

### **3. Como aderir ao financiamento do PRAVALER?**

A qualquer momento o interessado pode solicitar o financiamento PRAVALER, bastando registrar a solicitação no Portal do parceiro por um destes links, conforme curso desejado: [MEDICINA](#) ou [DEMAIS CURSOS](#) e já possuir vínculo com a IES escolhida.

### **4. É possível aderir ao financiamento do PRAVALER e manter minha bolsa?**

O financiamento do PRAVALER possui como grande vantagem dobrar o tempo de pagamento a juros baixos. Por isso, já beneficia o ALUNO com um desembolso mensal de cerca de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, desconsiderando juros e atualizações monetárias. Por isso o produto não é cumulativo com outras bolsas, exceto a bolsa exclusiva do PRAVALER de 40% (quarenta por cento) para a marca ESTÁCIO, não aplicável aos cursos de Medicina e Odontologia (neste segundo caso, especificamente para o campus Cittá).

### **5. Como cancelar o meu financiamento do PRAVALER?**

Você pode solicitar o cancelamento de seus contratos a qualquer momento diretamente com o parceiro em seus Canais de Atendimento.

### **6. Quem pode aderir ao financiamento do PRAVALER? Quais são os requisitos?**

ALUNOS de **GRADUAÇÃO TRADICIONAL** ou **GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA** nas metodologias **Presencial, Flex, Semipresencial, AO VIVO** ou **EAD**. Os ALUNOS não poderão se beneficiar do financiamento do PRAVALER, caso:

- Não atendam também às regras previstas no Contrato Educacional;
- Possuam débitos em aberto com a ESTÁCIO não aderentes às regras da IES junto ao PRAVALER.

A ESTÁCIO se reserva o direito de limitar os cursos disponíveis para este produto a qualquer momento. Assim, orientamos a consulta deste regulamento e confirmação da disponibilidade do curso e campus desejado no Portal do PRAVALER respectivo, conforme curso a escolher: [MEDICINA](#) ou [DEMAIS CURSOS](#)

#### **7. Quais cursos podem aderir ao PRAVALER?**

O financiamento do PRAVALER contemplará cursos e turnos específicos. Sendo de livre escolha da ESTÁCIO a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis. Assim, orientamos a consulta deste regulamento e confirmação da disponibilidade do curso e campus desejado no Portal do PRAVALER em: <https://novoportal.pravaler.com.br>

#### **8. E depois de formado, o que vou pagar?**

Com o financiamento do PRAVALER, você parcela cada boleto em no mínimo 2x. Assim, se financiar integralmente um curso de 4 anos, e seguir a grade do seu curso, terá quitado cerca de 50% (cinquenta por cento) ao longo dos estudos e após formado quitará a outra metade restante. Você poderá acessar a plataforma do parceiro PRAVALER para obter os boletos a serem pagos durante e após a sua formatura.

#### **9. E se eu atrasar a conclusão do curso?**

Fique tranquilo, o PRAVALER não tem limites de períodos contratados. Você contrata o PRAVALER para cada período cursado que desejar.

#### **10. Quanto tempo vou ficar pagando o PRAVALER?**

Com o financiamento do PRAVALER, você sempre ganha ao menos o dobro do tempo para pagar os seus estudos. Um exemplo: Contratando o financiamento do PRAVALER em 3 períodos/semestres (18 meses), você parcelou em 36 meses (dobro do tempo). O mesmo é válido para, 3 meses, 6 meses (1 período) ou 48 meses (curso inteiro de 8 semestres), parcelando em 6x, 12x e 96x, respectivamente.

#### **11. Tenho que contratar o financiamento do PRAVALER todos os semestres?**

Não. Você pode contratar o financiamento do PRAVALER para os semestres que desejar! Mas lembre-se que, permanecendo com o financiamento do PRAVALER as parcelas nunca se acumulam. Do contrário, você terá cobranças junto ao PRAVALER em paralelo com cobranças da sua IES.

#### **12. Como e quando renovo o PRAVALER?**

A renovação deverá ser feita semestralmente ou ao fim da vigência contratada de forma online na plataforma do parceiro em <https://novoportal.pravaler.com.br>. Atenção, enquanto a solicitação para o período renovado não for deferida, você receberá os boletos sem o financiamento. Por isso, antecipe a sua renovação do financiamento do PRAVALER.

#### **13. E se eu trocar de curso o que muda?**

Antes de efetuar a troca, você precisa verificar no Portal do PRAVALER se o curso de destino é elegível ao PRAVALER. Caso positivo, você poderá continuar contratando o financiamento do PRAVALER. Se houver variação de preço na mensalidade e seu contrato já estiver formalizado, isso poderá gerar

variações, seja em cobranças diretamente ao ALUNO (novo valor maior que o financiado) ou crédito para o semestre seguinte (novo valor menor que o financiado). Nas próximas renovações, ao validar seu contrato, confira antes se o curso está atualizado.

#### **14. E se eu mudar minha grade de disciplinas, o que ocorre?**

Se o contrato de financiamento ainda não foi validado pelo ALUNO, basta rejeitá-lo no Portal do PRAVALER. Se o contrato já foi cedido a IES, o valor a maior financiado poderá ser usado no semestre seguinte como crédito nas mensalidades. Caso o contrato tenha sido feito em montante a menor, o valor de cobrança sobressalente poderá ser gerado diretamente para o ALUNO, mas se desejar, o ALUNO poderá previamente solicitar um contrato complementar ao PRAVALER, evitando a necessidade de honrar dois compromissos no mesmo mês: um ao PRAVALER e outro para a ESTÁCIO.

#### **15. Eu posso trocar de campus?**

Você pode trocar de campus sem ônus em atendimento ao PRAVALER ou presencialmente em sua Unidade, se o campus de destino for da mesma IES, e se houver disponibilidade do produto para este campus. Se houver variação de preço na mensalidade e seu contrato já estiver formalizado, poderá gerar variações, seja em cobranças diretamente ao ALUNO (novo valor maior que o financiado) ou crédito para o semestre seguinte (novo valor menor que o financiado). Nas próximas renovações, ao validar seu contrato, confira antes se o campus está atualizado.

#### **16. Eu posso trancar a faculdade?**

O trancamento ou cancelamento da matrícula podem ser feitos conforme estabelecido no Contrato Educacional e Calendário Acadêmico. Fique atento pois essa ação não desobriga do pagamento das parcelas do contrato já assinado bem como de outros débitos.

#### **17. Onde acesso o meu boleto PRAVALER?**

Todos os boletos do PRAVALER estão disponíveis no Portal do Parceiro em: <https://novoportal.pravaler.com.br> No SIA, você poderá conferir apenas a aplicação do benefício nos boletos cobertos e, se aplicáveis, eventuais cobranças não cobertas pelo financiamento.

#### **18. Como vou acessar os meus boletos futuros quando sair da faculdade?**

Fique tranquilo que seu acesso ao PRAVALER continuará o mesmo e você pode obter o boleto no do portal do parceiro em: <https://novoportal.pravaler.com.br>.

#### **19. Eu preciso contratar o financiamento do PRAVALER para o semestre inteiro?**

Não! Com o financiamento do PRAVALER, você pode parcelar apenas as mensalidades restantes, se desejar. Por exemplo: você já pagou 2 (duas) mensalidades sem o parcelamento e quer pedir o financiamento do PRAVALER para os 4 (quatro) meses restantes do semestre.

#### **20. Posso renovar apenas a matrícula?**

Caso você renove apenas sua matrícula acadêmica, o seu financiamento não será renovado automaticamente para o próximo semestre. Assim, é possível que você pague as parcelas do contrato anterior mais as mensalidades do semestre renovado sem o financiamento.